



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.642, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a permissão de uso do passeio público fronteiro a bares, restaurantes, lanchonetes, e congêneres, bem como decks e boulevard públicos, localizados nas áreas centrais do Município, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e *considerando* o art. 346 da Lei Complementar nº. 80, de 23 de dezembro de 2014 (Código Tributário Municipal);

o art. 106, da Lei Complementar nº 22/2002 – Código de Posturas do Município de Paraisópolis;

a necessidade da implementação de legislação acessória regulamentadora da matéria, **DECRETA:**

Art. 1º A colocação de ombrelones, mesas e cadeiras em logradouros públicos fronteiros a bares, lanchonetes, restaurantes e similares localizados nas Praças Cel. José Vieira, Getúlio Vargas e Monsenhor Dutra e nos Calçadões da Rua São José e da Travessa Sebastião José de Barros poderá ser autorizada pelo Município de Paraisópolis nas seguintes condições:

I- o estabelecimento deverá possuir Alvará de Localização e Funcionamento ou Certificado de Microempreendedor - MEI ou sua dispensa para empreendimento de baixo risco em situação ativa perante o Município, e possuir pelo menos uma das atividades mencionadas no caput deste artigo;

II- a atividade não deverá ocasionar bloqueio, obstrução ou dificuldade de acesso de pedestres e veículos em qualquer área frontal do imóvel;

III- a autorização concedida é apenas para a instalação do mobiliário



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

especificado no art. 1º, não se confundindo com autorização para utilização do espaço concedido para o desenvolvimento de qualquer outro tipo de atividade, como instalação de tendas, apresentações artísticas, shows, exposições, etc.

Art. 2º A ocupação do espaço público de que trata o art 1º é onerosa e condicionada a que às atividades a serem desenvolvidas na área licenciada deverão corresponder àquelas especificadas no alvará de localização e funcionamento do respectivo estabelecimento, bem como às demais determinações constante deste decreto.

Art. 3º O licenciamento deverá ser protocolado eletronicamente, por meio do site da Prefeitura Municipal, e será analisado pelo Setor de Tributos e licenciado pela Fiscalização Municipal, mediante requerimento contendo:

I- croqui de toda a extensão do espaço público relativo à ocupação pretendida e que demonstre a contemplação das normas de acessibilidade, incluindo a demarcação física dos limites com tinta amarela própria, delimitando a área ocupada, observando:

- a) o alinhamento Predial
- b) o alinhamento do meio fio.

II- declaração que ateste que a ocupação corresponde somente à testada do estabelecimento;

Art. 4º A implantação de mesas e cadeiras em logradouro público deverá estar disposta obedecendo os seguintes critérios:

I- a área ocupada pelas mesas e cadeiras poderá estar localizada junto ao alinhamento predial ou próxima da via;

II- independente do posicionamento da área, deverá ser garantida uma faixa de circulação de pedestres livre de qualquer obstáculo com uma largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros);

III- em caso de passeios estreitos, a viabilidade da instalação das mesas será realizada pelo Setor de Fiscalização, em conjunto com o Departamento de Engenharia, a fim de garantir a segurança dos pedestres, usuários dos passeios públicos;

IV- a largura máxima da área a ser ocupada será igual a testada do estabelecimento;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V- a critério do órgão licenciador, poderá ser ocupada a testada ou parte da testada referente ao estabelecimento vizinho, desde que com anuência prévia e expressa dos seus proprietários ou locatários e a apresentação de certidão negativa imobiliária do referido imóvel;

VI- visando não prejudicar a visibilidade de pedestres e veículos, a distância mínima da confluência dos meios-fios junto às esquinas deverá ser de 7,00m (sete metros), sendo que a critério do órgão licenciador poderão ser avaliadas outras medidas;

VII- a delimitação física da área ocupada é de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos requerentes, que atenderão ao padrão regulamentado pela NBR 9050 (ABNT 2004);

VIII- Durante festejos públicos e populares, fica proibida a colocação de mesas, cadeiras e mercadorias no lado externo dos estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Nas vias exclusivas de pedestres, a localização da área para mesas e cadeiras será definida pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, e as mesas, cadeiras e ombrelones deverão ser confeccionados em madeira e não apresentar riscos à segurança dos transeuntes.

Art. 5º Outros aspectos que deverão ser observados pelo licenciado:

I- proibido qualquer tipo de tratamento na superfície do piso ou instalação de estruturas, mesmo que removíveis;

II- deverá ser observada a configuração original do espaço público e a existência de mobiliário urbano e equipamento público, sendo que somente a critério do órgão licenciador poderá ser admitida eventual alteração no local;

III- proibido mobiliário fixado no piso, uso de equipamentos sonoros, máquinas de processamento de bebidas e alimentos, bem como quaisquer elementos alheios ao propósito da área licenciada;

IV- o mobiliário deverá ser recolhido ao final do expediente, sendo proibido depósitos na área licenciada;

V- a limpeza da área e o bom estado do mobiliário, bem como possíveis danos a terceiros, são de responsabilidade exclusiva do licenciado;

VI- deverá ser garantido acesso a tampas de inspeção, postes de energia, placas de sinalização e demais equipamentos urbanos;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

VII- deverão ser mantidos os canteiros junto às árvores, sendo que qualquer alteração dependerá de licenciamento prévio específico.

Art. 6º O mobiliário a ser licenciado deverá atender as seguintes características:

I- as mesas e cadeiras deverão ser fabricadas em madeira e terem unidade entre si no padrão utilizado;

II- possuir características físicas que não apresentem riscos à integridade física de seus usuários;

III- não poderão conter qualquer tipo de publicidade, que não o nome do estabelecimento;

IV- a critério do órgão licenciador poderão ser analisadas propostas diferenciadas;

V- para casos em que haja mais de um estabelecimento em condições de licenciamento no mesmo imóvel, deverá haver unidade quanto ao posicionamento da área a ser ocupada.

Art. 7º Será permitida a instalação de toldo, fixo ou retrátil, mas totalmente em balanço, nas áreas a serem utilizadas, para edificações no alinhamento predial e desde que atendidas as seguintes condições:

I- não excederem a largura dos passeios menos 0,50 (cinquenta centímetros) e ficarem sujeitos ao balanço máximo de 2,00m (dois metros);

II- não apresentarem quaisquer de seus elementos, com altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), referida ao nível do passeio;

III- não prejudicarem a arborização e iluminação públicas e não ocultarem placas de nomenclatura de logradouros;

IV- não receberem, nas cabeceiras laterais, quaisquer panejamentos;

V- serem confeccionados em material de boa qualidade e acabamento, harmônicos com a paisagem urbana.

Art. 8º Serão admitidos guarda-sóis junto às mesas, desprovidos de qualquer tipo de publicidade e com largura máxima de 1,70m (um metro e setenta centímetros), desde



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

que sua projeção não avance sobre o passeio além da área utilizada pelo mobiliário.

Art. 9º A expedição da licença fica condicionada à prévia assinatura de Termo de Autorização de Uso e ao pagamento integral da Taxa pela utilização do espaço público estabelecida calculado com base no art. 270, combinado com o Anexo VIII da Lei Complementar nº 80/2014 – Código Tributário Municipal, a qual terá seu valor atualizado anualmente.

Art. 10. A licença será expedida a título precário, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada anualmente desde que sejam mantidas as mesmas condições do licenciamento original.

Art. 11. A licença poderá ser revogada ou alterada a qualquer tempo, em face do interesse público, mediante notificação prévia, devendo o licenciado promover, sem quaisquer ônus para o Município, a liberação ou alteração da área ocupada.

§1º O licenciado deverá promover a liberação temporária da área ocupada para a execução de obras de infraestrutura, mediante notificação prévia.

§2º O não atendimento à notificação prévia, no prazo nela expresso, poderá resultar na revogação da licença e na apreensão e remoção dos equipamentos.

Art. 12. Caso não exista mais interesse na utilização da área ou encerramento das atividades do estabelecimento, o licenciado deverá proceder o pedido de cancelamento da licença, sem ônus ao Município, e desocupar a área, garantindo que o passeio esteja de acordo com sua configuração original.

Art. 13. A renovação das licenças expedidas anteriormente à publicação do presente Decreto será avaliada pelo órgão licenciador, podendo ser toleradas total ou parcialmente as condições do licenciamento original.

Art. 14. Áreas implantadas ou utilizadas incorretamente, independente de possuírem licença ou não, serão passíveis de ação fiscal, conforme o contido no Código de Posturas do Município.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único. Ocorrendo a mudança de endereço ou alteração nos dados do estabelecimento, deverá ser efetuado novo licenciamento.

Art. 15. Fica estabelecido o procedimento a ser adotado para a realização de shows e outras atividades de caráter provisório em área pública do Município de Paraisópolis:

§1º Deverá ser apresentado requerimento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento, contendo o croqui do espaço a ser utilizado, informando ainda sobre a utilização de eventuais estruturas temporárias como: palcos, tendas ou coberturas com intuito de oferecer abrigo para pessoas, produtos, equipamentos e similares;

§2º Em sendo autorizada a realização do evento, o Setor de Tributos deverá proceder com a cobrança de uso de espaço público, calculada com base no art. 270, combinado com o Anexo VIII da Lei Complementar nº 80/2014 – Código Tributário Municipal

§3º No caso de o comerciante já ocupar área pública devidamente autorizada nos termos deste decreto e tenha a pretensão de realizar apresentações musicais ou outro tipo de evento, deverá ser requerida nova autorização, apenas para o evento e período em que o mesmo ocorrerá;

§4º Em sendo autorizada a realização do evento, o Setor de Tributos deverá proceder com nova cobrança de uso de espaço público, devendo ser descontada a área já utilizada para a instalação de mesas e cadeiras;

§5º A Autorização valerá somente para a(s) data(s) sinalizada(s) no requerimento inicial, não cabendo sua prorrogação para outros dias, devendo ser procedida a cobrança, calculada com base no art. 270, combinado com o Anexo VIII da Lei Complementar nº 80/2014 – Código Tributário Municipal;

§6º Serão de exclusiva responsabilidade do autorizado:

I- a garantia mínima de segurança dos frequentadores do espaço autorizado;
II- a garantia da estabilidade e segurança de toda a estrutura do evento (palcos, tendas, brinquedos e congêneres), instalações elétricas e som;

III- a realização de reparos da área, vias e logradouros eventualmente danificados por ocasião da utilização inadequada e outros fins a que fizer em razão da autorização, sob pena de aplicação de multa;

IV- a imediata desocupação do local ao término do evento ou atividade, devendo permanecer apenas



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 16. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Posturas do Município, incluindo multa, apreensão do mobiliário ou mercadorias e revogação da permissão de uso.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de março de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4.642, de 28/03/2025 foi publicado na data de 28/03/2025, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão